



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Fundação para a Infância e

Adolescência Presidência

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES – RANAT 2024

NOME COMPLETO E OFICIAL DA UNIDADE: FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
CNPJ: 42.509.950/0001-96		
SIGLA: FIA/RJ	UG: 424100	GESTÃO: 00004
NATUREZA JURÍDICA: FUNDAÇÃO	VINCULAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 120 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO – RJ		CEP: 22270-010
TELEFONE: (21) 2334-8030	EMAIL: fia@fia.rj.gov.br	
PÁGINA INSTITUCIONAL NA INTERNET: www.fia.rj.gov.br		

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RANAT apresenta as informações sobre a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PLANAT e a análise dos resultados dos trabalhos realizados no exercício de 2024, em observância ao artigo 6º do Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e ao artigo 7º da Resolução CGE nº 70, de 23 de dezembro de 2020.

Para concretização dos objetivos previstos no **PLANAT/2024**, a Assessoria de Controle Interno teve como foco principal a **missão e visão** da Fundação para a Infância e Adolescência.

1.2 Determinações e/ou recomendações exaradas pela UCI, pela Unidade Central de Controle Interno, e pelo TCE-RJ, em Prestações de Contas anteriores

Relatório/Ano	Síntese dos achados	Recomendações (Resumo)	Situação/Justificativa
PCA 2023	Não disponibilização, até o momento, da documentação da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, do exercício de 2023, da FIA/RJ para a Auditoria Geral do Estado – AGE, conforme estabelecido na Resolução CGE nº 223/2023	Apresentar a documentação da PCA 2023 para a AGE	Em implementação Solicitamos à Assessoria de Controle Interno que apresente a documentação por meio do despacho 118641188.
PCA 2023	O Conselho de Administração que integra a organização administrativa da FIA/RJ não teve seus membros nomeados de acordo com o art. 11 do Decreto n.º 15.950, de 22/11/1990	Nomear, em até 120 dias do recebimento deste Relatório, os membros de seu Conselho de Administração em cumprimento ao art. 11 do Decreto n.º 15.950, de 22/11/1990	Em implementação Solicitamos por meio do despacho 99609974 a nomeação do Conselho de Administração
PCA 2023	Apresentação do PLANAT 2023, sem contemplar o tema relevante do inciso I da Instrução Normativa AGE nº 50/2022	Priorizar os temas relevantes dos próximos PLANATs, em cumprimento aos normativos legais expedidos pela Auditoria Geral do Estado conforme estabelece o art 9º	Implementado O PLANAT 2025 abrange os temas em questão

da Resolução CGE n.º
70/2022.

- PCA 2023 As questões propostas em acréscimo pela Nos próximos RANATs, Implementado AGE, quando da Avaliação do PLANAT de apresentar o quadro O RANAT 2024 abrange os 2023 da FIA-RJ, no documento SEI n.º demonstrativo do quantitativo temas em questão 47927997, não foram contempladas node recomendações emitidas e implementadas no exercício, e das recomendações não implementadas, em atendimento ao inciso III do art. 7º da Resolução CGE n.º 70/2020
- PCA 2023 No RANAT de 2023 da FIA/RJ não foi Disponibilizar para a AGE, Em implementação disponibilizada a documentação da em até 180 dias do Ainda estão pendentes de Prestação de Contas Anual de Gestão – recebimento deste Relatório, a apresentação os PCAs 2021 e PCA, dos exercícios de 2019 a 2022, para a PCA dos exercícios de 2019 a 2022 Auditoria Geral do Estado – AGE 2022 da Fundação

2. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE AUDITADO

A Lei Federal nº 4.513 de 01/12/1964 criou a **Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM** - em substituição ao Serviço de Assistência ao Menor - SAM.

À FUNABEM competia formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor em todo o território nacional. A partir daí, criaram-se as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor, com responsabilidade de observarem a política estabelecida e de executarem, nos Estados, as ações pertinentes a essa política.

A Lei Estadual nº 1.534 de 27/11/1967 autorizou o Poder Executivo a instituir a **Fundação Estadual do Bem- Estar do Menor - FEBEM**, vinculada a Secretaria de Estado e Serviço Social, destinada a prestar assistência ao menor, na faixa etária entre zero e 18 anos de idade, no Estado da Guanabara.

A FEBEM passou a ter, então, por finalidade: "formular e implantar programas de atendimento a menores em situação irregular, prevenindo-lhes a marginalização e oferecendo-lhes oportunidades de promoção social." Na mesma época foi criada, também, a **Fundação Fluminense do Bem-Estar do Menor - FLUBEM**, cuja área de abrangência era do antigo Estado do Rio de Janeiro.

Com a fusão dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, foi criada, pelo Decreto-Lei nº 42 de 24/03/1975, a **Fundação Estadual de Educação do Menor – FEEM**, resultante da fusão da FEBEM e da FLUBEM, vinculada à Secretaria de Estado de Educação. Em 1983, passou a ser vinculada à Secretaria de Estado de Promoção Social e, em 1987, passou à Secretaria de Estado de Trabalho e Ação Social.

No intuito de adaptar os Estatutos da FEEM à Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**, o então Governador do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto Estadual nº 15.950 de 15/11/1990, aprovou os novos **Estatutos da Recanto - Rede Estadual de Serviços para a Criança e o Adolescente**, passando a FEEM a denominar-se Fundação Recanto, tendo em vista o fato de que a nomenclatura "menor" foi substituída nos diplomas legais pela nomenclatura "criança e adolescente".

De acordo com o Decreto Estadual, "A Fundação Recanto funcionará como órgão técnico, com o objetivo de formular, implantar e executar, no que concerne, a política a ser desenvolvida em defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro".

Entretanto, não se procedeu ao reordenamento institucional necessário a adequação a seus novos objetivos, mantendo-se como retaguarda de atendimento a crianças e adolescentes, o que demonstrava total desacordo com os direitos garantidos no novo panorama legal, embora algumas iniciativas tenham sido tomadas no sentido da descentralização político-administrativa, com a criação de **Polos de Articulação Regional**, ainda que de forma oficiosa.

A Política de Proteção Integral, preconizada no **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**, com ênfase na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, veio substituir os modelos vigentes e provocou uma necessidade premente de reordenar o sistema existente.

Em 1995, através do Decreto Estadual nº 16.691, a então FEEM passou a denominar-se **Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ**, atualmente encontra-se vinculada à **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**.

MISSÃO:

Colaborar na formulação de políticas públicas de garantia de direitos na área da infância e adolescência, bem como programar e articular serviços e ações de proteção social, de natureza especial no âmbito da média e alta complexidade, essencialmente voltados para crianças e adolescentes que se encontram com seus direitos violados e/ou ameaçados.

VISÃO:

"Garantia da implementação de políticas públicas para as crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade".

A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

Segundo as Normas Internacionais, a Auditoria interna é uma atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação (*assurance-a*) e de consultoria (*consulting-c*) e tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria auxilia a organização a alcançar seus objetivos adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle, e governança corporativa.

Conforme estabelecido no artigo 5º do Decreto nº 46.237 de 07 de fevereiro de 2018, que deu nova redação ao artigo 16 do Decreto Estadual nº 43.463 de maio de 2016, compete às Unidades de Controle Interno – UCI dos órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Pública Indireta, dentre outras atribuições, a de orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, com vistas a identificar e avaliar os riscos operacionais e contribuir na criação de políticas, métodos e procedimentos de forma a garantir, com razoável segurança, os objetivos organizacionais.

Portanto, em conformidade com a Norma Regulamentadora Estadual que estabelece as atribuições:

- I. - realizar o exame das Prestações e Tomadas de Contas que forem instauradas no âmbito do respectivo órgão ou entidade de sua atuação;
- II. - encaminhar ao órgão central de Auditoria a Programação Anual de Auditoria e os relatórios de auditoria que deverão ser conclusivos quanto aos trabalhos realizados, onde deverão ser mencionadas, caso ocorram, as falhas encontradas, as recomendações feitas visando corrigir os fatos apontados, bem como as ações já implementadas, mediante normas da AGE;
- III. - realizar auditorias e avaliações da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como na aplicação de subvenções e nos contratos e convênios, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia e efetividade, em seus respectivos órgãos e entidades;
- IV. - avaliar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão adotando como referência o desempenho dos respectivos agentes na execução dos programas, projetos e atividades governamentais sob sua responsabilidade, sendo exercida mediante a utilização dos procedimentos usuais de auditoria, além de outros procedimentos previstos em lei ou definidos pelo órgão central de Auditoria e pelo TCE/RJ;
- V. - elaborar relatórios e pareceres de auditoria, opinando pela regularidade ou irregularidade das Prestações e/ou Tomadas de Contas, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade de atuação, mediante normas do órgão central de Auditoria e do TCE/RJ;
- VI. - orientar e avaliar os órgãos e entidades sobre a gestão dos recursos orçamentários descentralizados;
- VII. - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, com vistas a identificar e avaliar os riscos operacionais e contribuir na criação de políticas, métodos e procedimentos de forma a garantir, com razoável segurança, os objetivos organizacionais;
- VIII. - orientar os responsáveis por contratos e convênios sobre o seu devido acompanhamento, elaboração de controles internos administrativos, e a gestão e guarda de documentos obrigatórios no âmbito de seus respectivos órgãos e entidades;
- IX. - executar, quando requerida, perícias em processos judiciais e extrajudiciais no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, quando for o caso;
- X. - propor e difundir junto ao órgão central de Auditoria normas, rotinas e procedimentos, objetivando a melhoria dos controles internos a cargo das unidades administrativas dos órgãos e entidades;
- XI. - orientar, acompanhar e instaurar, quando cabível, as competentes tomadas de contas nos órgãos e entidades de sua atuação, na forma da legislação vigente;

XII. - avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos nos órgãos e entidades de sua atuação com vistas a garantir objetivos organizacionais, considerando o ambiente de controle, a avaliação de risco, a atividade de controle, informação e comunicação e monitoramento; e

XIII. - desempenhar outras atribuições de sua competência, e aquelas determinadas pelo titular do órgão ou entidade de sua atuação ou pelo órgão central de Auditoria.

Além disso, conforme estabelecido nos Artigos 6º ao 8º do Decreto nº 46.873 de 13 de Dezembro de 2019, das unidades de controle interno:

“Art. 6º. O titular da UCI, de que trata o art.7.º, II, da Lei Estadual n.º 7.989/2018, deverá desenvolver as atribuições de forma integrada com a CGE e encaminhar a AGE os Relatórios de Auditoria, o Plano Anual de Auditoria Interna; bem como os Relatórios de Auditoria Interna, na forma da regulamentação complementar a ser aprovada pelo Controlador Geral.

Art. 7º. Compete à UCI emitir Relatório de Auditoria e Parecer sobre a prestação de contas, tomadas de contas regulares e especiais do órgão ou entidade, observadas as normas complementares.

§1º A publicação dos relatórios de auditoria da AGE e da UCI na internet deve se dar até sessenta dias após a conclusão do mesmo, tarjados os trechos sigilosos e observado o disposto na Lei de Acesso a Informação.

§2º O titular da UCI da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ - RJ e o Superintendente da AGE responsável pelo acompanhamento dessa Secretaria devem possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro - CRCRJ.

Art. 8º. Os servidores nomeados nos cargos ou exercendo as funções de Auditor Geral do Estado, de Superintendentes da AGE ou de titulares das UCI poderão permanecer no mesmo cargo ou função pelo prazo máximo de cinco anos consecutivos, permitida a nomeação no mesmo cargo ou função somente após o intervalo mínimo dois anos.

Parágrafo Único. As condições estabelecidas neste artigo serão exigíveis após noventa dias de publicação do presente Decreto.

Art. 9º. É dever do titular da UCI desenvolver-se profissionalmente, mediante processo continuado de capacitação, no sentido de ampliar seus conhecimentos, capacidades e habilidades necessárias à sua área de atuação e disseminar tal conhecimento aos demais servidores que atuem naquele setor.

Art. 10. No desempenho das atividades da UCI, os servidores nela lotados terão as garantias estabelecidas no art.33, da Lei Estadual n.º 7.989/2018, no que couber.”

3. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Ao final de 2024, a Unidade de Auditoria Interna desta Fundação para a Infância e Adolescência era composta pela seguinte estrutura:

Quadro 1: composição da equipe de Auditoria

Nome	ID	Função	Data de ingresso na equipe	Formação
Paula Danielly Ricette Codong dos Reis Andrade	5152281-0	Auditora de Controle Interno – Assessora Chefe	06/06/2024	Direito – Universidade Iguazu – UNIG - 1999 Especialização: - Pós-Graduação em Docência do Ensino Superior – UCAM – 2000 -Pós-Graduação em Especialização em Direito do Consumidor-UCAM - 2002 -Mestrado em Direito Processual Civil – UERJ - 2006
Joana Gayoso da Silva Marcel	5145536-6	Assessora Assistente Analista de Restos a Pagar Analista de Convênios/ Termos de Parceria; Auxiliar na elaboração de Planat e Ranat;	20/10/2024	Direito – Pontifícia Universidade Católica – PUC-RJ - 2006 Especialização: -Pós-Graduação em Direito Corporativo – IBMEC - 2014

		Auxiliar na Elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão.		
Nelson Jorge da Silva	2854542-7	Assessor Assistente Adiantamentos / Administrativo/ Arquivista	01/04/2019	Ensino Médio
Glennndha Letícia Silva Pinheiro	5152786-3	Assessora Assistente Analista de Restos a Pagar Analista de Convênios/ Termos de Parceria; Auxiliar na elaboração de Planat e Ranat, PCA; Auxiliar na Elaboração de Prestação de Contas de de	06/07/2024	Direito – Universidade Estácio de Sá (UNESA)- 2020 Especialização: -Pós-Graduanda em Direito e Processo do Trabalho-Gran Faculdade
Severina Dutra Silva da Paz	5148838-8	Assessora Assistente Analista de Restos a Pagar Analista de Convênios/ Termos de Parceria; Auxiliar na elaboração de Planat e Ranat;	01/11/2024	Direito – Universidade Cândido Mendes – UCAM - 2014
Allan Hoppe Ferreira	5120452-5	Assessor Assistente Analista de Restos a Pagar Analista de Convênios/ Termos de Parceria; Auxiliar na elaboração de Planat e Ranat;	20/06/2024	Direito – Universidade Iguazu – UNIG – 1999 Especialização: Pós-Graduando em Direito Desportivo pela Univercidade - 2004

4. DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA, CONFORME O PLANAT, REALIZADOS, NÃO CONCLUÍDOS E NÃO REALIZADOS

As informações abaixo relacionam os trabalhos de Auditoria Interna com previsão no PLANAT 2024. Todas as atividades executadas por esta Assessoria de Controle Interno estão de acordo com o PLANAT/2024, de modo que foram realizados pelo SEI os devidos atendimentos à CGE/RJ, TCE/RJ e à Gestão desta Fundação para a Infância e Adolescência.

4.1. Análise e Emissão de Parecer Sobre Prestação de Contas

4.1.1. Prestação de Contas Anual – PCA

Primeiramente, em atendimento ao inciso IV do art. 7º da Resolução CGE nº 70/2020: "*descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da UCI e na realização das auditorias*" da citada Resolução", cumpre mencionar que a Unidade de Controle Interno desta Fundação passou por uma reestruturação, com reposição da equipe de auditoria e nomeação de nova Assessora Chefe a partir de 06/06/2024.

Cabe destacar, que no ano de 2024 esta Assessoria de Controle Interno - ASSCI elaborou os relatórios de prestação de contas anual de gestão dos exercícios de 2018 (Processo nº SEI-310005/000953/2023), 2019 (Processo nº SEI-310005/000412/2020) e 2023 (Processo nº SEI-310002/000948/2024), que estavam pendentes de apresentação.

Atualmente, após a entrega do relatório de prestação de contas anual de gestão de 2024, do RANAT 2024 e do Planejamento Anual de Atividades de Auditoria Interna - PLANAT 2025, esta ASSCI vem trabalhando nos relatórios de Prestação de Contas Anual de Gestão dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (Processos SEI nºs 310002/000598/2025, 310002/000599/2025 e 310002/000600/2025), que estavam em atraso antes desta equipe de auditoria assumir a Assessoria de Controle Interno.

Para o exercício de 2026, esta Assessoria já está trabalhando na elaboração do RANAT 2025, PLANAT 2026 e Relatório de Prestação de Contas Anual de Gestão 2025.

Vale ressaltar que esta Unidade de Controle Interno está comprometida em trabalhar diligentemente para alcançar os objetivos estabelecidos a fim de garantir que todas atividades sejam realizadas com a eficiência e transparência, necessárias para a melhoria contínua dos programas e atividades desenvolvidas pela Fundação na proteção de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade.

4.1.2. Prestação de Contas de Descentralização de Crédito, Bens Móveis, Imóveis e Almojarifado

Processo SEI	Período da Prestação de Contas
310002/000009/2025	PCA Bens Patrimoniais Imóveis 2024
310005/001194/2023	PCA Bens Patrimoniais Imóveis 2023
260007/003356/2022	Prestação de Contas PTPA 2021
260006/004190/2024	Prestação de Contas NACA 2023
310005/000035/2021	Prestação de Contas da FIA-RJ para SEDSODH (FEAS) - Exercício 2021
260006/014088/2024	Prestação de Contas da UERJ (NACA)
310005/000531/2022	Prestação de Contas da FIA-RJ - descentralização de créditos FEAS do exercício de 2022
260007/007963/2023	Prestação de contas NACA 02/22
260007/011009/2023	Prestação de contas PTPA 03/2022
260007/007957/2023	Prestação de contas NACA 006/2022
260006/004211/2024	Prestação de Contas SOS
260007/008443/2023	Prestação de Contas PTPA 05/22
310005/000035/2021	Prestação de Contas - SEDSODH/FIA nº 20: 21/01/2021; SEDSODH/FIA nº 22: 02/03/2021

4.1.3. Prestação de Contas de Adiantamento - Análise das Prestações de Contas relativas aos adiantamentos concedidos nos termos do Decreto Estadual nº 3.147, de 28 de abril de 1980 e suas alterações posteriores

Processo SEI
310005/000370/2023
310005/000248/2023
310005/000361/2020
310005/001136/2023
310002/000615/2024
310002/000800/2024
310002/000596/2024
E-31/005/537/2019 // 310005/000942/2022
310005/000401/2023
310005/001131/2023

310005/001133/2023
310005/000825/2023
310005/001132/2023
310002/000031/2024
310005/000701/2023
310005/000603/2023

4.1.4. Prestação de Contas de Convênio

Finalizamos o ano de 2024 com mais de 50 processos de prestação de contas de convênios analisados, todos referentes a Termos de Convênio firmados entre 2008 e 2023, que ainda estavam pendentes de emissão de relatório conclusivo de Auditoria.

Realizamos efetivamente o trabalho de auditoria, com a emissão do relatório de auditoria. Mister esclarecer, ainda, que algumas das análises de convênios não chegaram a ser realizadas em virtude de arquivamento dos autos dos correspondentes processos em razão do decurso do prazo decadencial / prescricional.

4.1.5. Análise de Processo de TAC/RESTOS A PAGAR

No exercício de 2024, esta equipe descrita no item 3 do presente relatório não analisou processos relativos a Termos de Ajustamento de Contas (TAC) nem referentes a restos a pagar de exercícios anteriores.

4.1.6. Gestão e Aquisição de Contratos/Demandas externas CGE/AGE e TCE/RJ e Outros

PROCESSO SEI	ASSUNTO
310001/004414/2024	Protocolo OUVÉRJ nº 20240930916360 - Questionamentos sobre o Sistema Socioeducativo
310002/001132/2024	Correspondência interna sobre o procedimental de adiantamentos
310005/000403/2021	Criação de Grupo de Estudos a pedido do Tribunal de Contas
320001/003317/2022	Processo para Controlador Geral do Estado
310002/000611/2024	Relatório de Análise de Economicidade - Aquisição de Seguro para Imóvel FIA-RJ e móveis
310002/000823/2024	Ouvidoria - FIA-RJ
310002/000796/2024	Relatório de Economicidade - Aquisição Sabão em pó
310002/000996/2024	Contratação de serviço dos Correios (A.R)
310002/001008/2024	Questionário de auditoria do TCE/RJ
310005/000952/2023	Relatório de Economicidade - Prorrogação Contrato com a Imprensa Oficial
310005/001179/2023	Relatório Economicidade – Adesão à Ata para aquisição de ar condicionado
310002/000368/2024	Relatório de Análise de Economicidade – Aquisição de Fraldas
310002/000222/2024	Relatório de Análise de Conformidade – Dieta Enteral

4.1.7. PLANAT 2025

- Processo nº SEI-310002/000337/2025 - PLANAT 2025.

4.1.8. CONCLUSÃO

Em relação ao disposto no art. 1º da Instrução Normativa AGE nº 52/2023, elaboramos o quadro abaixo:

Nº	Objeto	Objetivo	Status
1	Análise de 100% dos processos de pagamentos	Verificação da devida instrução processual, autorização da despesa pelo ordenador, empenho, liquidação, se a despesa está atestada e caso esteja prevista em contrato se este contrato está vigente.	Realizado
2	Análise de Processos de Prestação de Contas	A devida instrução processual e análise das Contas dos Gestores e Responsáveis pelos bens em almoxarifado e patrimoniais	Realizado
3	Prestação de Contas por Descentralização de Créditos	A regularidade da prestação de contas.	Realizado
4	Assessoramento do Conselho Fiscal	Atender às solicitações relativas à apresentação de documentações, esclarecimentos e informações contábeis.	Não houve
5	Análise das Contas Contábeis	Correção e regularização de lançamentos, se for o caso	Realizado
6	Encerramento de Caixa	Confrontar valores em caixa com registros contábeis	Realizado
7	Conferência dos bens em Almoxarifado	Confrontar valores em caixa com registros contábeis	Realizado
8	Acompanhar os trabalhos e prestar informações aos auditores independentes	Centralização das informações objetivando controle do trabalho a ser executado	Realizado
9	Conferência dos processos de Prestação de contas de Adiantamentos.	Verificação da documentação juntada ao processo, dos prazos de aplicação, prestação de contas e atestação das notas fiscais.	Realizado
10	Diligências do TCE	Atender e ou encaminhar para o setor competente para o atendimento.	Não houve
11	Recomendações da AGE/CGE	Atender e/ou encaminhar para o setor competente para atendimento.	Realizado
12	Monitoramento das Recomendações da AGE	Constituir, na estrutura societária da entidade, um Comitê de Auditoria Estatutário como órgão auxiliar do Conselho de Administração.	Não Implementado: Recomendamos atualizar de forma mais tempestiva possível o organograma e regimento interno.
13	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais	A Lei define que todos os empregadores e instituições que admitem trabalhadores como empregados são obrigados a implementar o PPRA. Sujeito a multa	Não Implementado
14	Laudo Técnico das Condições Ambientais de	O LTCAT é um Laudo, elaborado com o intuito de se documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de	Não Implementado

	Trabalho	trabalho e concluir se estes podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos. Sujeito a multa	
15	Análise Ergonômica do Trabalho	O objetivo do Laudo AET é identificar as atuais condições dos trabalhadores no desempenho de suas funções em seus respectivos postos de trabalho a fim de identificar possíveis oportunidades de melhoria, considerando: máquinas, mobiliários, ambiente de trabalho, processo, organização do trabalho, ferramentas, equipamentos, entre outros.	Não Implementado: Necessita contratação de empresa especializada
16	Plano de Cargos, Carreira e Salários	Recomendamos uma atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários	Não Implementado
17	Teste de Impairment	A companhia não efetuou o teste de recuperabilidade dos valores registrados no Imobilizado, Intangível e Diferido. Recomendamos que a Companhia contrate o Teste de Impairment.	Não Implementado
18	Deemed Cost	A empresa não realizou o Deemed Cost (avaliação do ativo pelo valor justo). Recomendamos que a empresa providencie Laudos de Avaliação de Ativo, com a finalidade de Deemed Cost.	Não Implementado
19	LTIP- Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade	Que a entidade elabore o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade.	Não Implementado

Itens a serem priorizados como relevantes, em consonância com o art. 1º da Instrução Normativa AGE nº 52/2023:

I - Auditoria de desempenho em ação de governo constante do anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Sobre o item registramos que a FIA teve Ação no PPA, desenvolvendo projetos sociais, em parceria com a UERJ, os quais foram devidamente auditados por esta ASSCI.

II - Avaliar a operacionalização e a supervisão dos controles internos no tocante à identificação, avaliação, controle e mitigação dos riscos e controles internos relacionados às questões primordiais imobiliárias e mobiliária e a gestão contábil do ativo imobilizado do órgão/entidade, em atendimento ao Acórdão 58881/2023-PLEN constante do processo TCE 104.095-8/2023.

A FIA-RJ vem envidando esforços visando a melhoria dos controles.

III - Avaliar a conformidade do recolhimento do valor das multas originadas de seu respectivo órgão/entidade de que trata a Resolução CGE nº 149, de 04 de julho de 2022.

Essa Assessoria não recebeu processos e/ou comunicados relativos a multas no exercício de 2024.

IV - Verificação da conformidade legal dos gastos de pessoal terceirizado, referente à contabilização de contratos de terceirização, em consonância com o Voto GC-7, constante do processo TCE-RJ nº 105.047-7/2019.

A FIA-RJ contrata terceirizados para a prestação de serviços na forma legal.

V - Acompanhamento das determinações contidas no Acórdão nº 015302/2023-PLENV, constante do processo 104.113-4/2022, que determina medidas a serem adotadas por órgãos que não submeteram o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação ao PRODERJ e da necessidade de aprimoramento dos atos preparatórios às contratações de tecnologia da informação.

Essa Assessoria de Controle Interno vem acompanhando e informamos que foram feitos os primeiros contatos com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ e o Setor de Informática desta Fundação para adoção de medidas relacionadas à implementação de controles e sua aderência às boas práticas de segurança da informação, a fim de mitigar as principais vulnerabilidades e riscos aos dados das organizações no âmbito da Administração Pública Estadual.

5. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS

No exercício de 2024 não foram realizadas capacitações pela equipe desta Assessoria de Controle Interno listada no item 3 do presente relatório.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendo que o presente Relatório Anual de Atividades está em condições de ser encaminhado à Auditoria Geral do Estado, conforme Resolução CGE nº 70, de 23 de dezembro de 2020.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

Paula Danielly Ricette Codong Reis Andrade
Assessora-Chefe de Controle Interno - FIA/RJ
Id.: 515.2281-0